DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 74/2007

de 6 de Julho de 2007

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 39/2007 de 27 de Abril de 2007 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 2028/2006 da Comissão, de 18 de Dezembro de 2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 600/2005 no que se refere à autorização da preparação de *Bacillus licheniformis* DSM 5749 e *Bacillus subtilis* DSM 5750, pertencente ao grupo dos microrganismos, como aditivo em alimentos para animais ([2]), deve ser incorporado no acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 108/2007 da Comissão, de 5 de Fevereiro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 1356/2004 no que se refere às condições de autorização do aditivo Elancoban, pertencente ao grupo dos coccidiostáticos e outras substâncias medicamentosas, na alimentação para animais ([3]), deve ser incorporado no acordo.

(4) O Regulamento (CE) n.º 109/2007 da Comissão, de 5 de Fevereiro de 2007, relativo à autorização de monensina de sódio (Coxidin) como aditivo em alimentos para animais ([4]), tal como rectificado no JO L 37 de 9.2.2007, p. 10, deve ser incorporado no acordo.

(5) O Regulamento (CE) n.º 141/2007 da Comissão, de 14 de Fevereiro de 2007, relativo ao requisito de aprovação aplicável, nos termos do Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, aos estabelecimentos do sector dos alimentos para animais que fabricam ou colocam no mercado aditivos da categoria coccidiostáticos e histomonostáticos ([5]), deve ser incorporado no acordo.

(6) O Regulamento (CE) n.º 188/2007 da Comissão, de 23 de Fevereiro de 2007, relativo à autorização de uma nova utilização de *Saccharomyces cerevisiae* (Biosaf SC 47) como aditivo em alimentos para animais ([6]), deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo II do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 1zzj [Regulamento (CE) n.º 600/2005 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32006 R 2028**: Regulamento (CE) n.º 2028/2006 da Comissão de 18 de Dezembro de 2006 (JO L 414 de 30.12.2006, p. 26).»

([1]) JO L 209 de 9.8.2007, p. 70.
([2]) JO L 414 de 30.12.2006, p. 26.
([3]) JO L 31 de 6.2.2007, p. 4.
([4]) JO L 31 de 6.2.2007, p. 6.
([5]) JO L 43 de 15.2.2007, p. 9.
([6]) JO L 57 de 24.2.2007, p. 3.

2. Ao ponto 1zz [Regulamento (CE) n.º 1356/2004 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32007 R 0108**: Regulamento (CE) n.º 108/2007 da Comissão de 5 de Fevereiro de 2007 (JO L 31 de 6.2.2007, p. 4).»

3. A seguir ao ponto 1zzzf [Regulamento (CE) n.º 1876/2006 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

«1zzzg. **32007 R 0109**: Regulamento (CE) n.º 109/2007 da Comissão, de 5 de Fevereiro de 2007, relativo à autorização de monensina de sódio (Coxidin) como aditivo em alimentos para animais (JO L 31 de 6.2.2007, p. 6), tal como rectificado no JO L 37 de 9.2.2007, p. 10.

1zzzh. **32007 R 0141**: Regulamento (CE) n.º 141/2007 da Comissão, de 14 de Fevereiro de 2007, relativo ao requisito de aprovação aplicável, nos termos do Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, aos estabelecimentos do sector dos alimentos para animais que fabricam ou colocam no mercado aditivos da categoria coccidiostáticos e histomonostáticos (JO L 43 de 15.2.2007, p. 9).

1zzzi. **32007 R 0188**: Regulamento (CE) n.º 188/2007 da Comissão, de 23 de Fevereiro de 2007, relativo à autorização de uma nova utilização de *Saccharomyces cerevisiae* (Biosaf SC 47) como aditivo em alimentos para animais (JO L 57 de 24.2.2007, p. 3).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 2028/2006, (CE) n.º 108/2007 e (CE) n.º 109/2007, tal como rectificados no JO L 37 de 9.2.2007, p. 10, e dos Regulamentos (CE) n.º 141/2007 e (CE) n.º 188/2007 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 7 de Julho de 2007, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 6 de Julho de 2007.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Stefán Haukur JÓHANNESSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.